



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 12/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
NOSSA SENHORA DE LOURDES E A SRA.
MARIA ISABEL FEITOZA DE MATOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a SRA. **AMANDA SANTANA CERQUEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Asssitencia Social, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE e do outro lado, a SRA. **Maria Isabel Feitoza de Matos**, residente e domiciliada no Povoado Barro Vermelho, Nº 20, Área Rural, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CPF nº 963.765.205-10 e RG Nº 873.002 2º VIA SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Avenida Augusto Franco, Nº 230, Nossa Senhora de Lourdes/Se, para funcionamento do Creas deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **CONTRATANTE** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a representante legal previamente designado.

Parágrafo Único – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2018:

UO – 12 Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2056 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – Fr: 1390.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A LOCADORA declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O CONTRATANTE desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de recursos vinculados do Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de Outubro de 2018.

Amanda S. O. Andrade
AMANDA S. CERQUEIRA ANDRADE
Secretária Mun. de Assistência Social
CONTRATANTE

Maria Isabel Feitoza de Matos
MARIA ISABEL FEITOZA DE MATOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Rozilane Vieira de Sá
